

Lei nº 140, de 16 de junho de 1950.

Dispõe sobre isenção de imposto predial urbano.

A Câmara Municipal de Porto Feliz, decrete e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam isentos de pagamento do imposto predial urbano, por cinco anos, os prédios de dois ou mais pavimentos, que forem construídos dentro de dois anos a partir de 1.º de janeiro de 1950.

§ - único - A isenção será concedida pelo Prefeito, mediante requerimento do proprietário.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 16 de junho de 1950.

Jairo Maurino
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 16 de junho de 1950.

Voltaire Torres
Secretário da Prefeitura